



ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO – PREGÃO 011/2019.

Ao(s) vinte e três dia(s) do mês de julho de dois mil e dezenove, às dez horas, fizeram-se presentes o(a) Pregoeiro(a) e a respectiva equipe de apoio, composta pelos seguintes membros: GLAYDSON CARLOS PINHEIRO SILVA, Pregoeiro, FRANCISCO ERNANDIO RODRIGUES DA COSTA e JOÃO GUTHIERRE FERNANDES DA COSTA, equipe de apoio, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao pregão nº 011/2019, Tipo Menor Preço, cujo objeto é a **aquisição de 01 (uma) patrulha agrícola mecanizada para auxiliar os pequenos produtores do município de Santa Luzia do Pará, conforme convênio nº 871223/2018**, conforme características e especificações técnicas contidas no Edital e Anexos do Pregão respectivo. Antes de iniciar a sessão o(a) Pregoeiro(a) informou, a todos os presentes, que os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão, iriam basear-se integralmente, a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 alterações superveniente e demais exigências do Edital. O Pregoeiro ressaltou ainda que a ausência de qualquer uma das exigências editalícias, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Dando seguimento no horário definido no Edital, o(a) pregoeiro(a) deu como aberta a sessão pública de realização do pregão, procedendo-se inicialmente o período de identificação/credenciamento da(s) licitante(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is). Apresentaram os devidos elementos necessários à participação no certame os seguintes proponentes, a partir daqui denominados de licitantes, com seu(s) respectivo(s) representante(s):

MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA.....	04.978.201/0001-19
ANDERSON DO ESPIRITO SANTO MARINHO	C.P.F. nº 430.083.132-72
ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.....	01.241.313/0001-02
ODOVALDO LIMA DA COSTA	C.P.F. nº 648.276.072-49
TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.....	07.220.006/0001-13
ROMULO FERREIRA DA COSTA	C.P.F. nº 269.751.142-34
PRIMAQ AGRICOLA LTDA - ME.....	10.322.268/0001-01
ROBERTO CARLOS DE LEMOS PONTES	C.P.F. nº 147.273.232-49

Dando seguimento, o Pregoeiro remeteu os documentos de credenciamento para análise dos demais presentes na sessão, para aferição de tal desconformidade com o edital de licitação. Prosseguindo, o Pregoeiro perguntou aos presentes se há alguma observação a ser feita com relação aos documentos de credenciamento apresentado, iniciando pelo representante da empresa TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, o mesmo alegou que a empresa PRIMAQ AGRICOLA LTDA - ME apresentou somente uma certidão negativa de tributos municipais a título de comprovação da inscrição municipal, exigido no subitem 3.4.4, alínea (h) do edital, QUE a empresa MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA, não apresentou o documento de procuração com firma reconhecida em cartório, e ainda, QUE não apresentou o documento de constituição da empresa, ou alteração consolidada, e não apresentou o RG e CPF dos sócios, estando em desacordo com o subitem 3.4.4, alíneas (b), (b.1) do edital, QUE a empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou o documento identidade do representante legal em cópia simples, sem autenticação em cartório ou pela CPL, e ainda, apresentou as declarações dos anexos do edital sem firma reconhecida. Dando seguimento o Pregoeiro dirigiu a palavra ao Representante da empresa MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA sobre possíveis questionamentos, o mesmo alegou que a empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou as declarações dos anexos do edital sem firma reconhecida. Dando seguimento o Pregoeiro dirigiu a palavra ao Representante da empresa PRIMAQ AGRICOLA LTDA - ME sobre possíveis questionamentos, o mesmo alegou que a empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou as declarações dos anexos do edital exigido no credenciamento sem firma reconhecida, e ainda, que a CND municipal apresentada pela empresa não consta assinatura., QUE a empresa MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA, não apresentou o documento de procuração com firma reconhecida em cartório, e ainda, apresentou o CNPJ e FIC com emissão superior a 90 (noventa) dias. Prosseguindo o Pregoeiro proferiu em viva voz o resultado do credenciamento, onde considerou credenciadas as empresas TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PRIMAQ AGRICOLA LTDA – ME. O Pregoeiro ressaltou ainda que a alegação imposta pela empresa TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, não pode prosperar, visto que, a Certidão Negativa Municipal apresentada pela empresa PRIMAQ AGRICOLA LTDA – ME atende as exigências do edital, pois no conteúdo da certidão consta o número de inscrição municipal exigido no edital. E com relação aos documentos das empresas MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA e ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, de fato deixaram de atender as exigências do edital, deste modo foram consideradas descredenciadas. Ato contínuo, o Pregoeiro frisou que apesar das empresas estarem descredenciadas, isso não inviabiliza a participação das mesmas na fase de propostas e habilitação, porém, só não poderão manifestar-se na fase de lances. Dando seguimento, o(a) Pregoeiro(a) iniciou a etapa de abertura do envelope de Proposta de Preços, inicialmente foi remetido os envelopes das propostas aos licitantes presentes para verificação de lacre, ambos rubricaram os envelopes. Dando seguimento, o Pregoeiro remeteu as propostas para análise dos demais presentes na sessão, para aferição de tal conformidade com o edital de licitação. Prosseguindo, o Pregoeiro perguntou aos presentes se há alguma observação a ser feita com relação as propostas apresentadas, iniciando pelo representante da empresa TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, o mesmo alegou que a empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, não apresentou a Certidão de Adimplência fornecida pela Prefeitura Municipal exigida no subitem 5.10 do edital, QUE empresa MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA não apresentou a carta proposta, exigida no subitem 5.11 do edital. Prosseguindo, o Pregoeiro dirigiu a palavra ao Representante da empresa PRIMAQ AGRICOLA LTDA – ME sobre possíveis questionamentos com relação as propostas apresentadas, o mesmo alegou que a empresa MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA ultrapassou o valor estimado pela Prefeitura, estando em desacordo com o subitem 5.12.1.2 do edital, QUE a empresa TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP ultrapassou o valor estimado pela Prefeitura, estando em desacordo com o subitem 5.12.1.2 do edital, alega ainda, que a carta proposta apresentada não consta o valor do item proposto. Dando seguimento, o Pregoeiro informou aos presentes que diante das circunstâncias em razão das observações feitas nas propostas apresentadas, visto que, das quatro empresas presentes, somente uma isentou-se de questionamentos por parte dos licitantes presentes, porém, a continuidade com apenas uma empresa, inviabilizaria a competitividade do certame, e a consequente falta de economicidade, sendo assim, o Pregoeiro decidiu baseado no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, no qual assevera: *§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.* Desta feita, o Pregoeiro ressaltou que todas as alegações anteriormente mencionadas com relação as empresas TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP e ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA podem ser solucionadas sem adição de documentos, visto que a Certidão de Adimplência ausente na proposta da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA foi apresentada anteriormente no credenciamento. Ato contínuo, diante do exposto o Pregoeiro resolve classificar as propostas das empresas TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, PRIMAQ AGRICOLA LTDA – ME e ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA para que não haja falta de competitividade e economicidade no certame, o Pregoeiro perguntou aos representantes das empresas se teriam intenção de interpor recurso com relação a fase de propostas, todos declinaram. Após a etapa totalmente concluída o Pregoeiro iniciou a etapa de lances, conforme segue. Para cada item cotado, a proposta inicial do proponente e seus respectivos preços finais registrados estão expressos abaixo:

Item: 00001 - TRATOR AGRICOLA
Quantidade: 1,000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA	R\$	179.000,000
	TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -	R\$	159.500,000 *



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA. R\$ 19.800,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -	R\$	19.000,000
		PRIMAQ AGRICOLA LTDA - ME	R\$	18.990,000
		ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.		Desistiu.
		Justificativa: Descredenciado.		
Rodada:	2	TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -	R\$	18.000,000
		PRIMAQ AGRICOLA LTDA - ME		Desistiu.
		Justificativa: Declinou		

Encerrada a etapa de lances verbais para obtenção do melhor preço unitário dos produtos a serem fornecidos, o Pregoeiro solicitou o envelope de habilitação da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, cumprindo com os requisitos formais ficando de posse com os documentos de habilitação da(s) Licitante(s) TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP. Após instalados os trabalhos com a abertura do envelope, o mesmo foi examinado para verificação do lacre, posteriormente conferidos, rubricados e aberto o envelope de documento, conforme instrumento convocatório. Dando seguimento, o Pregoeiro remeteu os documentos de habilitação para análise dos demais presentes na sessão, para aferição de tal conformidade com o edital de licitação. Prosseguindo, o Pregoeiro perguntou aos presentes se há alguma observação a ser feita com relação aos documentos apresentados pela empresa TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, o representante da empresa PRIMAQ AGRICOLA LTDA – ME, alegou que a empresa TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, apresentou a certidão específica exigida no subitem 6.4, alínea (I) do edital, com validade superior a 30 (trinta) dias, estando em desacordo com a exigência do item supramencionado. Ato contínuo, o Pregoeiro informou que a exigência de 30 dias é para a certidão simplificada, e a mesma foi devidamente apresentada, porém, o Pregoeiro informou que o atestado de capacidade técnica apresentado esta sem firma reconhecida, estando em desacordo com o subitem 6.3.2.2 do edital. Após análise e justificativa alusivas aos documentos de habilitação realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o Pregoeiro(a) proferiu em viva voz o resultado da habilitação, onde declarou INABILITADA(S) a(s) empresa(s) TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP. Dando seguimento, Pregoeiro solicitou o envelope de habilitação da(s) licitante(s) classificada(s) em segundo lugar, cumprindo com os requisitos formais ficando de posse com os documentos de habilitação da(s) Licitante(s) PRIMAQ AGRICOLA LTDA – ME. Após instalados os trabalhos com a abertura do envelope, o mesmo foi examinado para verificação do lacre, posteriormente conferidos, rubricados e aberto o envelope de documento, conforme instrumento convocatório. Dando seguimento, o Pregoeiro remeteu os documentos de habilitação para análise dos demais presentes na sessão, para aferição de tal conformidade com o edital de licitação. Prosseguindo, o Pregoeiro perguntou aos presentes se há alguma observação a ser feita com relação aos documentos apresentados pela empresa PRIMAQ AGRICOLA LTDA – ME, o representante da empresa TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, alegou estranheza pelo fato dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa PRIMAQ AGRICOLA LTDA – ME, serem reconhecidos um ano depois da sua emissão. O pregoeiro informou que essa observação não merece prosperar visto que não há restrição legal para reconhecer firma posterior a emissão do documento. Após análise e justificativa alusivas aos documentos de habilitação realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o Pregoeiro(a) proferiu em viva voz o resultado da habilitação, onde declarou HABILITADA(S) a(s) empresa(s) PRIMAQ AGRICOLA LTDA – ME. Consultados pelo Pregoeiro sobre a intenção de interpor recursos imediatos e motivados, o(s) representante(s) da(s) empresa(s) TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP manifestou interesse de interpor recurso contra a decisão relacionada a habilitação da empresa, os demais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



presentes que desejaram visar a documentação, nada tiveram a acrescentar, concordando com a decisão do(a) Pregoeiro(a). Diante do exposto, o Pregoeiro resolve dar por encerrada a reunião. Os autos seguirão para análise e Ratificação da Assessoria Jurídica. E, nada mais havendo digno de registro, e eu, JOÃO GUTHIERRE FERNANDES DA COSTA, membro da Equipe de Apoio, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Sr. Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio, e pelo licitante.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeiro(a)	GLAYDSON CARLOS PINHEIRO SILVA	
Equipe apoio	FRANCISCO ERNANDIO RODRIGUES DA COSTA	
Equipe apoio	JOÃO GUTHIERRE FERNANDES DA COSTA	

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

	ASSINATURA
MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA	
ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA	
TERRANEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	
PRIMAQ AGRICOLA LTDA - ME	